DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-10937/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14339/2013
PROTOCOLO	**:**	1439112
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
RESPONSÁVEL	**:**	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 12/2013
OBJETO DA ATA	**:**	AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO N. 33/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	**:**	ANGÉLICA CRUZ ALMEIDA PRADO - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DAS LEIS N. 8.666/93 E 10.520/02. REGULAR E LEGAL. REMESSA DOS AUTOS AO CARTÓRIO.

Em exame os autos do processo eletrônico em epígrafe que tratam de Registro de Preços nº 12/2013, realizado através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial nº 33/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO e a empresa ANGÉLICA CRUZ ALMEIDA PRADO - ME, visando à aquisição de óculos para pacientes que realizam consultam oftalmológicas no sistema único de saúde, tendo sido registrado o valor de R$65.280,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE- 12948/2013) das peças que instruem os autos a equipe especializada da 5ª Inspetoria constatou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

No mesmo sentido pronunciou-se o Ministério Público de Contas, através do r. parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, *José Aêdo Camilo,* que opinou pelo julgamento da regularidade e legalidade do processo licitatório realizado e da formalização da respectiva Ata de Registro de Preços (PAR n. 13786/2013).

É o relatório.

Após o exame acurado do que fora colacionado aos autos, e amparado pelas valiosas informações prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo o processo licitatório – Pregão Presencial n. 33/2013 em conformidade com as disposições previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas e institui a modalidade licitatória denominada pregão; respectivamente.

No que se refere á formalização da Ata de Registro de Preços n. 012/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa supracitada, devidamente credenciada no respectivo Pregão, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no Art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelecem com clareza o direito e obrigação das partes, assim como sua dotação orçamentária, preços registrados, condições e prazo de validade, estabelecido em (12) meses a contar da data da sua assinatura em 08 de agosto de 2013.

São as razões de decidir.

À força do exposto, sob fundamento contido no Art. 11, inciso V; c/c Art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa n. 057/06; e acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial nº 33/2013; e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2013, firmada entre o *Município de Anastácio e* a empresa Angélica cruz Almeida Prado - ME;

II- Pela **REMESSA DOS AUTOS** ao Cartório, para adoção das providências necessárias com vistas à extinção do processo, conforme o trâmite

disposto no Art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES, n. 03/2010.

Publique-se.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA